



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 118 sexta-feira, 9 de agosto de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PORTARIAS

PORTARIA Nº 69 DE 06 DE AGOSTO DE 2019

Nomeia Comissões para Processo Seletivo Simplificado da Administração Municipal.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão de recepção de documentos e recursos do Processo Seletivo Simplificado da Administração Municipal para a contratação temporária e de excepcional interesse público, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Lara da Silva Pereira;
- Rogério Honório Silva;

Art. 2º Nomear para compor a Comissão de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado da Administração Municipal para a contratação temporária e de excepcional interesse público, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Viviani Leoterio Torezani;
- Valdison João de Oliveira;
- Nilda Maria de Sousa Borges.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 06 de agosto de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

ATAS

Processo Administrativo nº 056/2019

Dispensa nº 008/2019

Objeto: contratação de empresa para construção e montagem de estrutura para cobertura da oficina da secretaria municipal de estradas e transportes.

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2019

Aos 09 dias do mês de agosto de 2019, às 14h10min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão com a Presidente e os membros da Comissão Permanente de licitação, nomeada pela Portaria 005/2019, para deliberar sobre o processo de contratação de empresa para construção e montagem de estrutura para cobertura da oficina da secretaria municipal de estradas e transportes. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação do engenheiro responsável, Wesley de Souza Oliveira, do Secretário Municipal de Estradas e Transportes, José Simão Porto e após despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, João Carlos Nogueira de Castilho e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão Permanente de Licitação concluiu pela contratação da empresa: Tf Engenharia Civil e de Segurança Eireli - ME, por ser a que apresentou o menor preço em sua proposta, no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais). Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontra habilitada perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Sendo assim, com fundamento no inciso I, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação.

Presidente Olegário, 09 de agosto de 2019.

Vânia Aparecida de Queiroz

Presidente da CPL

Fabrícia Cristina C. Barbosa Gomes

Secretária da CPL

Danilo Galvão Pinheiro

Membro da CPL

EXTRATOS

Extrato de Contrato

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Contrato de Fornecimento nº 200/2019** referente a empresa **BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA** – Processo Administrativo 055/2019 - Inexigibilidade 006/2019 -Obj.: Aquisição do medicamento (NIVOLUMABE) para atendimento de mandado judicial, processo TJMG nº 0017925-63.2016.8.13.0534, paciente: Alice Vitor Moreira. Data de assinatura: 07/08/2019. Íntegra no site www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização da **Ata de Registro de Preços nº 201/2019** referente a empresa **MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO** – Processo Licitatório nº 052/2019 – Pregão Presencial nº 040/2019 - Obj.: Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Hortifrutigranjeiros). Data de assinatura: 08/08/2019. Íntegra no site www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação - Pregão Presencial 042/2019

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG, torna pública a **realização** do Processo Licitatório nº 057/2019, Pregão Presencial 042/2019, no dia 27 de agosto de 2019 às 13h - Obj: **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza de fossas sépticas, caixas com grelha e bocas de lobo de sistema de esgotamento de águas em diversas localidades do município, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I.** O edital completo se encontra publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal, www.po.mg.gov.br/licitacoes. Outras informações pelo telefone: (34) 3811-1231. Adriana Nair da Silva Sousa – Pregoeira.

Aviso de Homologação/Ratificação – Dispensa nº 008/2019

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, fundamentando no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA** e **RATIFICA** a contratação da empresa: Tf Engenharia Civil e de Segurança Eireli - ME. CNPJ 22.369.647/0001-28. Valor Total: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais). Obj.: **contratação de empresa para construção e montagem de estrutura para cobertura da oficina da secretaria municipal de estradas e transportes.** João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 027/2019** da empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** referente ao Processo Licitatório nº 005/2019 – Pregão Presencial 005/2019 – Registro de Preços nº 004/2019 – Objeto contratual: Aquisição de medicamentos para manutenção das atividades do hospital municipal Darci José Fernandes e distribuição gratuita na farmácia de todos e secretaria municipal de saúde –Alteração de preços em relação ao novo preço a ser praticado referente ao item 022 - “anlodipina 5mg” de **R\$ 0,024** para **R\$0,027**, bem como ao item 009 – “água destilada para injeção estéril e apirogênica com 10 ml” de **R\$ 0,14** para **R\$ 0,16**, e ao item 203 – “sertralina 100 mg” de **R\$ 0,10** para **R\$ 0,17**. Segue tabela com demonstração da vantajosidade na alteração dos valores, considerando o preço de mercado. – Data de Assinatura: 06/08/2019 - Íntegra no site www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 118 sexta-feira, 9 de agosto de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Aviso de Prorrogação – Pregão Presencial 041/2019

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a **Prorrogação** do Processo Licitatório nº 054/2019 – Pregão Presencial nº 041/2019, para o dia **28 de agosto de 2019 às 13h**. obj: contratação de empresa especializada especificamente em parte elétrica de diversas marcas e modelos de veículos e máquinas da frota, para aquisição e substituição de peças e serviços de reparos elétricos. Adriana Nair da Silva Sousa - Pregoeira. Integra no site www.po.mg.gov.br/licitacoes. Demais informações 3438111231

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2019

COMPROMISSÁRIOS: Município de Presidente Olegário e a Associação dos Produtores Rurais de Andrequicé.

OBJETO: Apoio na limpeza e manutenção corretiva e preventiva do povoado de Andrequicé, antes, durante e depois da realização da festa em louvor a Nossa Senhora da Abadia, fornecimento de alimentação para os servidores da limpeza e saúde durante a realização da festa, substituição dos vasos sanitários nos banheiros públicos e realização da festa da Associação dos produtores Rurais de Andrequicé no mês de outubro/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de fomento terá vigência do dia 01/08/2019 até 01/11/2019. Devendo ser apresentado as devidas **prestações de contas pelo prazo de 90 (noventa) dias** após o término da vigência deste, de acordo com Artigo 69 da Lei 13.204/2015, podendo este prazo ser antecipado ou prorrogado, sendo o segundo por meio de termo aditivo através de solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Município.

LEIS**LEI Nº 3.099 de 09 de agosto de 2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer cessão de direito real de uso do imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de direito real de uso à **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MULHERES DE VARGEM GRANDE**, inscrita no CNPJ sob nº 22.243.497/0001-01, com sede na comunidade de Vargem Grande, Zona Rural de Presidente Olegário do imóvel rural, situado na Fazenda Onça, Vargem Grande, matriculado sob o nº R1 - 7.765 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área total cedida de 2,69 hectare.

Parágrafo único. O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município de Presidente Olegário e Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Mulheres de Vargem Grande.

Art. 2º O objeto do presente Termo destina-se permitir que a Cessionária utilize o imóvel na consecução dos objetivos previstos no seu Estatuto tornando o bem útil, produtivo e rentável, sendo vedado qualquer tipo de construção ou intervenção permanente.

Art. 3º A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Mulheres de Vargem Grande se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-o em condições de utilização, ficando responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar, inclusive ambiental, em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

§1º ficará por conta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Mulheres de Vargem Grande toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de água, luz e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso.

§2º A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Mulheres de Vargem Grande ao celebrar o Termo de Cessão de Uso não poderá edificar nem permitir que outrem edifique no perímetro do imóvel cedido competindo-lhe adotar as providências cabíveis inclusive judiciais para cumprimento deste Parágrafo.

Art. 4º Dentro do perímetro descrito no art. 1º desta Lei, existem 05 (cinco) construções que deverão ser respeitadas pela Cessionária, de modo que os seus moradores não sejam importunados nem violados do uso de suas áreas.

§1º As coordenadas das áreas mencionadas no *caput* deste artigo são as seguintes:

I – Casa 01 - imóvel de alvenaria com moradores no ponto de Coordenadas Geográficas Latitude: 7964411.00 m S e Longitude: 336790.00 m E;

II – Casa 02 – imóvel de alvenaria com moradores no ponto de Coordenadas Geográficas Latitude: 7964412.00 m S e Longitude: 336772.00 m E;

III – Casa 03 - imóvel de alvenaria com moradores no ponto de Coordenadas Geográficas; Latitude: 7964463.00 m S e Longitude: 336694.00 m E;

IV – Casa 04 - imóvel de alvenaria com moradores no ponto de Coordenadas Geográficas Latitude: 7964540.00 m S e Longitude: 336579.00 m E;

V – Casa 05 - imóvel de alvenaria com moradores no ponto de Coordenadas Geográficas Latitude: 7964538.00 m S e Longitude: 336561.00 m E;

§2º A fim de identificar e regularizar a situação dos moradores das residências mencionadas no parágrafo anterior deverá a Cessionária celebrar Termo de Autorização de Uso das respectivas áreas com anuência do Município.

§3º Uma vez identificados os moradores das residências mencionadas no parágrafo 1º deste artigo, não será permitida a transferência de titularidade das referidas construções a qualquer título sem a prévia anuência do Município.

§4º A Cessionária não poderá cobrar pela autorização de uso mencionada no Parágrafo 2º deste artigo.

§5º No Termo de Autorização de Uso deverá constar que os moradores das áreas descritas no §1º deste artigo se obrigarão a conservar e manter a área que estiverem sob seu domínio como se fosse de sua propriedade, mantendo-o em condições de utilização, ficando responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem e ainda que toda e qualquer despesa de manutenção da área ocupada pelos mesmos, inclusive as de água, luz e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso serão de responsabilidade deles, ficando o Município de Presidente Olegário e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Mulheres de Vargem Grande isentos de pagamento de qualquer valor.

Art. 5º A Cessão e as respectivas autorizações de uso previstas nesta Lei, serão precárias e poderão ser revogadas a qualquer tempo no interesse da Administração Pública, devendo os interessados serem notificados com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, salvo relevante motivo devidamente justificado.

Parágrafo único. Caso haja a notificação de revogação da cessão de que trata esta lei antes do prazo previsto no Termo de Cessão de Uso e não sendo o prazo previsto no *caput* deste artigo suficiente para a desocupação do imóvel sem prejuízo para a Cessionária, caberá a esta apresentar relatório escrito perante o Prefeito Municipal justificando o impedimento da desocupação e sugerindo o prazo ideal para liberação do imóvel, competindo à Autoridade Municipal proferir a decisão final.

Art. 6º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 7º. Revoga-se a Lei nº 991 de 19 de outubro de 1987 e demais disposições em contrário.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação
Presidente Olegário-MG, 09 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.097 de 09 de agosto de 2019

Altera a Lei nº 2.075, de 22 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 2.075 de 22 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 1º Fica implementada a modalidade de licitação denominada *pregão*, nas formas presencial ou eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal. Direta e Indireta, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos que serão adotados para realização de *pregão* nas formas presencial e eletrônica, serão regulamentados por Decreto.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 118 sexta-feira, 9 de agosto de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 2º O procedimento de que trata a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à presença de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Art. 11 Esta Lei e o Decreto a ser expedido nos termos do parágrafo único do artigo 1º aplicar-se-ão, no que couber, ao pregão realizado para Sistema de Registro de Preços.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Presidente Olegário-MG, 09 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.098 de 09 de agosto de 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), destinadas Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Presidente Olegário-MG, 09 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.096 de 09 de agosto de 2019

Concede reajuste ao Auxílio Alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.752, de 9 de abril de 2014 em 20% (vinte por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2019.

Parágrafo único. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, caso necessário e, no que couber, fica o Executivo Municipal autorizado, a suplementar as dotações próprias de que cogita o “caput” deste artigo, dentro dos limites já autorizados pela Lei do Orçamento vigente, via remanejamento, total ou parcial, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 09 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.095 de 09 de agosto de 2019

Autoriza a suplementação da contribuição concedida à entidade que indica.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a contribuição consignada no Anexo I da Lei nº 3.073, de 07 de dezembro de 2018, destinada à entidade “Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.517.298/0001-74, no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.04.01 – Fundo Municipal de Educação

12.367.1209.2315 – Manut. Parcerias Entidades Educ. Especial

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 198.....R\$ 30.000,00

1.01.00 – Recursos Próprios - Educação 25% R\$ 30.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 30.000,00

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1001.2320 – Manut. Parcerias Entid. Assist. Saúde

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 462.....R\$ 18.000,00

1.02.00 – Recursos Próprios - Saúde 15% R\$ 18.000,00



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 118 sexta-feira, 9 de agosto de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 18.000,0002.06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0801.2232 – Manut. Parcerias Entid. Assist. Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 572.....R\$ 24.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinários..... R\$ 24.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 24.000,00**Art. 3º** Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.04.01 – Fundo Municipal de Educação

12.361.1202.2087 – Manut. do Desenvol. Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil Ficha 127.....R\$ 30.000,00

1.01.00 – Recursos Próprios – Educação 25%.....R\$ 30.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 30.000,00

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1001.1089 – Aquisição Veículos/Ambulâncias

4.4.90.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente - Ficha 428.....R\$ 18.000,00

1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%.....R\$ 18.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 18.000,00

02.08.01 – Coord. Obras Limpeza Public. e Urbanismo

04.122.1502.2044 – Manut. Ativ. Sec. Obras Serv. Publico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 660.....R\$ 24.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinário.....R\$ 24.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 24.000,00**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 09 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO
Prefeito Municipal**LEI N° 3.093 de 09 de agosto de 2019***Autoriza a suplementação da contribuição concedida à entidade que indica.*

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a contribuição consignada no Anexo I da Lei n° 3.073, de 07 de Dezembro de 2018, destinada à entidade “Associação dos Produtores Rurais de Andrequicé”, inscrita no CNPJ sob o n° 22.230.841/0001.28, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.07.01 – Coord. Secret. Munic. Agricultura Pec. e Abastecimento

20.606.2001.2222 – Manut. Parcerias Entid. Prom. Desen. Agrop.

3.3.50.41.00 – Contribuições - Ficha 641.....R\$ 15.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinário R\$ 15.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 15.000,00**Art. 3º** Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.09.01 – Coord. Sec. Munic. de Estradas e Transportes

04.122.0402.2049 – Manut. Ativ. Secret. Estradas e Transporte

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - Ficha 737R\$ 15.000,00

1.00.00 – Recursos OrdinárioR\$ 15.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 15.000,00**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 09 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO
Prefeito Municipal**LEI N° 3.092 de 08 de agosto de 2019****Concede reajuste ao Auxílio Alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, Aprova:

Art. 1º Fica reajustado o auxílio alimentação em 20% (vinte por cento) para os servidores públicos do Poder Legislativo efetivos e contratados.**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2019.**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 08 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO
Prefeito Municipal**LEI N° 3.094 de 09 de agosto de 2019***Autoriza a suplementação da contribuição concedida à entidade que indica.*

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a contribuição consignada no Anexo I da Lei n° 3.073, de 07 de Dezembro de 2018, destinada à entidade “Associação de Pequenos Produtores Rurais e de Mulheres de Vargem Grande”, inscrita no CNPJ sob o n° 22.243.497/0001.01, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.07.01 – Coord. Secret. Munic. Agricultura Pec. e Abastecimento

20.606.2001.2222 – Manut. Parcerias Entid. Prom. Desen. Agrop.

3.3.50.41.00 – Contribuições - Ficha 641.....R\$ 15.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinário R\$ 15.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 15.000,00**Art. 3º** Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.04.03 – Coord. Ativ. Cultura Lazer e Turismo

23.695.2301.2317 – Manut. Parcerias Entid. Promoção Turismo

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 314R\$ 15.000,00



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 118 sexta-feira, 9 de agosto de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

1.00.00 – Recursos OrdinárioR\$ 15.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 Presidente Olegário-MG, 09 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO
 Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 1.143, 09 DE AGOSTO DE 2019

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 65, e a alínea “i” do inciso I, do art. 90, da Lei Orgânica do Município, e,

Em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município;

Considerando o que determina a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a qual determina a criação da Conferência Municipal de Assistência Social em todos os âmbitos de governo;

Considerando, ainda, outros benefícios associados às ações de Assistência Social que se originarão a partir da Conferência Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Olegário, a ser realizada no dia 23 de agosto de 2019, das 12h30min às 16h30min, na Sede do “Recanto Dona Tininha”, situado na Praça Dona Deija, 25, Centro, na cidade de Presidente Olegário-MG.

Art. 2º O tema central da Conferência será: “ Assistência social: direito do povo com financiamento público e participação social”.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Olegário, 09 de agosto de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº:01143 /2019ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3091 / 2019 CONSIDERANDO:

Abertura de crédito adicional suplementar resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.02	SECRETÁRIA DA CÂMARA		
01.02.01	SECRETÁRIA DA CÂMARA		
01	Legislativa		
01.031	Acao Legislativa		
01.031.0101	ATUAÇÃO LEGISLATIVA		
01.031.0101.2502	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET.DA CÂMARA		
3.3.90.39.00	014 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
1.00.00	Recursos Ordinários		50.000,00
4.4.90.61.00	017 Aquisição de Imóveis		130.000,00
1.00.00	Recursos Ordinários		130.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS:		R\$	180.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01	CORPO LEGISLATIVO		
01.01.01	CORPO LEGISLATIVO		
01	Legislativa		
01.031	Acao Legislativa		
01.031.0101	ATUAÇÃO LEGISLATIVA		
01.031.0101.2501	PROVER CÂMARA DE RECURSOS P/SUAS FUNÇÕES		
3.1.90.11.00	001 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil		50.000,00
1.00.00	Recursos Ordinários		50.000,00
01.02	SECRETÁRIA DA CÂMARA		
01.02.01	SECRETÁRIA DA CÂMARA		
01	Legislativa		
01.031	Acao Legislativa		
01.031.0101	ATUAÇÃO LEGISLATIVA		
01.031.0101.2502	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET.DA CÂMARA		
3.1.90.13.00	007 Obrigações Patronais		30.000,00
1.00.00	Recursos Ordinários		30.000,00
3.3.90.30.00	011 Material de Consumo		50.000,00
1.00.00	Recursos Ordinários		50.000,00
3.3.90.35.00	012 Serviços de Consultoria		50.000,00
1.00.00	Recursos Ordinários		50.000,00
TOTAL:		R\$	180.000,0

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 8 DE AGOSTO DE 2019



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 118 sexta-feira, 9 de agosto de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

PORTARIAS

PORTARIA N°. 070, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração da servidora ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Alimentação e Nutrição e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar do cargo de *Chefe Divisão de Alimentação e Nutrição*, a servidora Sra. JULIAN GONÇALVES QUINTILIANO, portadora da Cédula de Identidade n° MG16.931.770 da SSP/MG, inscrita no CPF sob o n°. 099.135.496-63, a partir do dia 08 de agosto de 2019.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 09 de agosto de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, n°10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>